

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro de 2009

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências. [Detalhes na pág. 01](#)

Substituição Tributária. Protocolos firmados entre os Estados da Bahia e São Paulo para diversos setores

Disciplina o regime jurídico da substituição tributária do imposto nas operações interestaduais realizadas entre os referidos Estados. [Detalhes na pág. 01](#)

ARTIGOS

Causas de Exclusão do Crédito Tributário

O Princípio da Legalidade está presente nas modalidades de exclusão do crédito tributário, pois decorrem de determinação legal que instrui a não-exigibilidade do crédito por parte da pessoa política competente para instituir o tributo. [Confira na pág. 02](#)

ESTUDOS

Principais Aspectos da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Por meio da Lei nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, a Municipalidade de São Paulo instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – “NF-e Serviços”, dirigida a todos os contribuintes do ISS estabelecidos em território paulista. [Detalhes na pág. 03](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 04](#)

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ECF – Emissor de Cupom Fiscal

Entenda um pouco mais sobre as obrigações tributárias acessórias existentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. [Saiba mais na pág. 08](#)

EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela Fiesp. Participe! [Saiba mais na pág.09](#)

Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro de 2009

Publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 12 de setembro de 2009, a Lei Municipal nº 14.973, de 11 de setembro do mesmo ano, dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos “Grandes Geradores de Resíduos Sólidos” do Município de São Paulo e dá outras providências.

A presente Lei disciplina o armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de resíduos sólidos produzidos em “Grandes Geradores de Resíduos Sólidos” do Município de São Paulo.

Consideram-se “Grandes Geradores”, dentre outros:

- (i) os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;
- (ii) os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição.

Os “Grandes Geradores” deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, cinco tipos: (i) resíduos sólidos em papel, (ii) resíduos sólidos de plástico, (iii) resíduos sólidos de metal, (iv) resíduos sólidos de vidro, (v) resíduos gerais não recicláveis.

Para o cumprimento desta Lei, será exigida dos “Grandes Geradores” a observância das seguintes regras: (i) implantação de lixeiras coloridas, dispostas uma ao lado da outras, de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA, (ii) recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom funcionamento (a reciclagem), (iii) realização da troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva, exceto nos sanitários.

Os “Grandes Geradores” terão o prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições. A infração a esta Lei acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta Lei, que entra em vigor na data da sua publicação.

Substituição Tributária: Protocolos firmados entre os Estados da Bahia e São Paulo para diversos setores

Em reunião realizada na cidade de Salvador, Bahia, na data de 10 de agosto do ano corrente, foram firmados os Protocolos ICMS de nºs. 104 a 110, disciplinando o regime jurídico da substituição tributária do imposto nas operações interestaduais realizadas entre os referidos Estados, com as mercadorias relacionadas nos Anexos Únicos destes dispositivos, especificamente para os seguintes setores colacionados:

a) Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem e Adorno;

- b) Produtos Farmacêuticos, Soros e Vacinas de uso Humano;**
- c) Materiais de Limpeza;**
- d) Bebidas Quentes;**
- e) Brinquedos;**
- f) Artigos de Papelaria;**
- g) Bicicletas.**

Os supracitados Protocolos entraram em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 08 de setembro de 2009. Quanto à produção dos efeitos: (i) 1º de setembro de 2009, o Protocolo ICMS nº 109/09; (ii) a partir do primeiro dia, do segundo mês

subseqüente à referida data de publicação, os Protocolos ICMS nºs 105/09 e 107/09; e, (iii) no primeiro dia, do terceiro mês

subseqüente à referida data de publicação, os Protocolos ICMS nº 104, 106, 108 e 110 de 2009.

ARTIGO

Causas de Exclusão do Crédito Tributário

Antes de entrarmos no tema específico deste artigo, é importante entender o conceito do próprio crédito tributário o qual, em linhas gerais, pode ser definido como o vínculo jurídico que obriga o contribuinte ou responsável com relação ao Estado, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária.

O Princípio da Legalidade está presente nas modalidades de exclusão, pois decorrem de determinação legal que instrui a não-exigibilidade do crédito por parte da pessoa política competente para instituir o tributo.

São duas as modalidades de exclusão do crédito: **isenção / Anistia**.

Ambas são hipóteses de não-incidência legalmente qualificada sendo que, enquanto a isenção abrange fatos futuros – princípio da irretroatividade -, a anistia é projetada para trás. Vale frisar que as duas modalidades ocorrem antes do lançamento e após o surgimento da obrigação tributária.

ISENÇÃO (Artigos 176 a 179 do CTN)

Trata-se do instituto que afasta do sujeito passivo a tributação que seria exigida.

Em regra, a isenção pode ser revogada a qualquer tempo, porém, existem aquelas consideradas onerosas que são sujeitas a prazo certo e determinadas condições. Manifestou-se o Supremo Tribunal Federal sobre o tema na Súmula 544, segundo a qual “isenção tributária concedida sob condição onerosa não pode ser livremente suprimida”.

Ademais, as isenções não-onerosas poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de respeitar o princípio da anterioridade tributária.

Insta salientar ainda que, para os tributos instituídos por meio de lei complementar, exigir-se-á isenção por idêntico diploma normativo.

Com relação a este fato, novamente encontramos exceção à regra. Desta vez, com relação ao ICMS, que pode ser isento somente com a celebração de convênios realizados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, órgão que é formado por representantes indicados pelos respectivos Chefes do Executivo dos Estados e do Distrito Federal.

ANISTIA (Artigos 180 a 182 do CTN)

Trata-se de exclusão consistente no perdão legal das penalidades pecuniárias antes da constituição do crédito tributário.

A anistia abrange, exclusivamente, as infrações e pode ser concedida de forma geral ou limitada como, por exemplo, as infrações relativas a determinado tributo, ou à determinada região do território da entidade tributante em função de condições peculiares, entre outras.

Observa-se, ainda, que é inviável a concessão de anistia quando a infração tributária caracterizar crime ou contravenção penal ou ainda se o fato foi praticado mediante dolo, fraude ou simulação.

Para concluir, não podemos deixar de comentar que a exclusão do crédito não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído.

Izabel C. Francisco
Advogada - DEJUR/FIESP

ESTUDO

PRINCIPAIS ASPECTOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Por meio da Lei nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.350/2006, a Municipalidade de São Paulo instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – “NF-e Serviços”, dirigida a todos os contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza estabelecidos em território paulista.

Uma das principais vantagens do novo sistema eletrônico para os contribuintes é a possibilidade de utilização dos créditos de ISS pelo tomador dos serviços, que poderá utilizá-los para o abatimento do IPTU do ano seguinte, à razão de até 50% do valor, relativamente ao imóvel indicado pelo tomador.

Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços o documento emitido e armazenado digitalmente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de registrar e apurar as operações relativas à prestação de serviços de quaisquer natureza.

- **Obrigatoriedade de emissão de NF-e**

Os contribuintes obrigados à adoção da NF-e são aqueles que (i) prestam qualquer um dos serviços previstos na Tabela da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e que, (ii) no exercício de 2005 ou nos anos subsequentes, tenha auferido receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados no Município de São Paulo.

A pessoa jurídica contribuinte deverá se enquadrar em ambos os critérios supracitados para estar obrigado ao uso da NF-e, ou seja, o faturamento superior a R\$ 240.000,00 e o enquadramento na Tabela de Serviços, também prevista no Anexo Único da Portaria SF nº 072/2006. Na hipótese do contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviço, deverá observar, para todos os códigos, a mesma data de obrigatoriedade, assim considerada a mais próxima a data de 1º de junho de 2006.

Fica vedada a emissão da NF-e pelos profissionais autônomos e as sociedades de profissionais constituídas na forma do § 1º, do art. 15 da Lei nº 13.701/2003, ou seja, aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, já que essas categorias recolhem o ISS pelo regime especial de recolhimento, onde o imposto é calculado sobre um valor fixo, que independe do preço do serviço.

Por fim, é importante destacar que todos os prestadores de serviços devidamente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM que ainda não estejam obrigados à adoção da NF-e poderão optar pela sua (dela) emissão, desde que não sejam profissionais autônomos ou sociedades de profissionais.

- **Do credenciamento para emissão da NF-e**

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é emitida através do acesso direto à página da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet (www.prefeitura.sp.gov.br).

Para acessar o sistema da Municipalidade de São Paulo, o contribuinte dispõe de três alternativas:

- a) Acesso com utilização de “Senha Web”;

A “Senha Web”, composta de 6 dígitos, pessoal e intransferível, foi instituída pela Portaria nº 46/2006, que regulamentou o acesso aos sistemas informatizados da Municipalidade de São

Paulo mediante a adoção de senha. A “senha Web” equivale a assinatura eletrônica da pessoa jurídica cadastrada, possibilitando o acesso ao sistema da NF-e.

O sistema permite o cadastramento de uma senha para cada CNPJ e o processo de liberação de uso compreende as seguintes etapas:

- cadastro para solicitação de senha Web;
- solicitação do desbloqueio da senha Web;
- desbloqueio da senha Web;
- cadastramento de usuários – sub-senhas

b) Acesso mediante utilização do Certificado Digital no padrão “e-CNPJ” e;

O Certificado Digital é um documento eletrônico de identidade emitido pela Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, tipo A1, A3 ou A4, devendo conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do certificado digital.

Este tipo de certificado confere a autenticidade dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem como assegura a privacidade e inviolabilidade destes.

Os contribuintes que possuem Certificado Digital no padrão “e-CNPJ” poderão utilizá-lo para acessar o sistema NF-e, sem necessidade do uso de “Senha Web”.

c) integração do sistema próprio do contribuinte (software) com o sistema da Nota Fiscal Eletrônica de serviços, viabilizada pelo uso da tecnologia “Web Service” para automatização do sistema.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Instrução Normativa Subsecretário da Receita Municipal – SR e SUREM/PMSP nº 08/07, regulamentou as rotinas e procedimentos necessários para que os contribuintes integrem seus próprios sistemas de informação (“softwares”) com o sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, viabilizando, através do uso da tecnologia “Web Service”, a automatização de todo o processo de emissão de NF-e. A utilização de “Web Service” do sistema de NF-e deverá observar às especificações técnicas contidas no “Manual de Utilização do Web Service” disponível no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

Encerradas as etapas relativas a solicitação de autorização para emissão de NF-e, o sistema retornará automaticamente uma mensagem comunicando que o contribuinte está autorizado a emitir NF-e.

Ana Cristina F. Dell’Oso
Advogada - DEJUR/FIESP

Para conhecer a íntegra deste Estudo, acesse, no site da FIESP, o link “Jurídico” e escolha a opção “Estudos Temáticos”.

NOTÍCIAS

Dono de área rural poderá explorar reserva legal

O proprietário de uma área rural poderá colher sementes, castanhas e frutos, pegar lenha para uso doméstico e usar madeira para construir benfeitorias dentro de sua reserva legal. Nessa área, também poderá

fazer o manejo florestal sustentável, ou seja, cortar algumas árvores de forma alternada. As medidas integram uma instrução normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que regula o uso sustentável das reservas legais localizadas dentro das propriedades rurais. Com as regras, o MMA quer dar uma resposta aos

ruralistas, que reclamam da quantidade de áreas protegidas ambientalmente, sustentando que elas dificultam a sobrevivência dos produtores, principalmente dos pequenos.

Pelo Código Florestal, que data de 1934, as reservas legais são as áreas dentro das posses rurais necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais e servem, também, para abrigar e proteger fauna e flora. Em geral, por lei, a reserva precisa ocupar 20% da área total da propriedade. Na Amazônia, porém, precisa ser de 80%. "Já havia a previsão do uso sustentável da reserva legal no Código Florestal. Mas, na prática, ninguém conseguia utilizá-la e todos interpretavam a área como indisponível", afirma João de Deus Medeiros, diretor do Departamento de Florestas do MMA. Até multas eram dadas a quem utilizava a reserva.

Agora, a norma permite a abertura de trilhas para ecoturismo nas reservas, além de pequenas vias de acesso para retirada de produtos florestais. Mas a cobertura vegetal da área não pode ser descaracterizada nem sua função ambiental, prejudicada. A Área de Preservação Permanente (APP), como margens de rios e topos de morros, continua intocável. A ação é uma tentativa de mostrar que não há necessidade de mudar radicalmente a legislação ambiental, tendo em vista a intenção de ruralistas de alterar o Código Florestal. Uns defendem até a sua revogação.

Produtor rural terá de pagar pela água dos rios estaduais

A cobrança pelo uso da água dos rios de domínio do Estado que integram as Bacias Hidrográficas do Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) vai chegar ao setor rural a partir do próximo ano. Os produtores que captam água nos rios Piracicaba, Atibaia, Jaguari e Camanducaia já pagam pelo uso da água desses rios que são de domínio federal. Minuta de decreto que regulamenta a cobrança rural para captação nos rios de domínio estadual, como o Tietê, Capivari, Corumbataí, Atibainha e Jundiaí, foi aprovada pelo Conselho Estadual de

De acordo com Medeiros, muitas dificuldades apresentadas pelo setor rural não são problemas do Código Florestal, mas, sim, da falta de regulamentação. O diretor afirma que a instrução normativa publicada na quarta-feira passada no Diário Oficial da União é "fruto de consenso com diferentes movimentos" da sociedade. O Ministério da Agricultura, no entanto, parece não ter entrado nesse consenso. A pasta considera que a medida atende mais aos pequenos produtores e não resolve as dificuldades dos médios e grandes.

Na opinião de Raul do Valle, coordenador adjunto do programa de Política e Direito do Instituto Socioambiental (ISA), a regulamentação do uso sustentável das reservas "desmistifica a ideia de que o Código emperra tudo e engessa o uso rural". "Havia uma desinformação muito grande. Algumas pessoas achavam até que a reserva pertencia ao Ibama", diz.

Valle considera que, com o uso da reserva legal, os produtores vão "se apropriar da área e cuidar dela". "A área podia pegar fogo que o proprietário não se importava", afirma. Para ele, o uso da reserva pode incentivar os proprietários a recuperarem as reservas que sofreram degradação. Ele também defende um incentivo econômico para quem recuperar a reserva e a APP. Uma solução, por exemplo, seria abater parte da dívida de produtores que utilizaram crédito rural.

Fonte: O Estado de São Paulo – 15.09.09

Recursos Hídricos (CRH) e será encaminhada ao governador José Serra (PSDB). Assim que o decreto for publicado, os representantes de cada comitê de bacias hidrográficas irão discutir como o setor irá contribuir para a melhoria da gestão dos recursos hídricos por meio da cobrança.

O decreto vai definir que os usuários domésticos que vivem na área rural serão isentos da cobrança, bem como aqueles cujo consumo de água é considerado insignificante e os pequenos produtores rurais. As definições específicas para separar o pequeno produtor do grande serão discutidas no âmbito do comitê. "Só

depois disso teremos um levantamento de quantos pagarão e qual será a receita prevista para aplicar na recuperação da Bacia PCJ”, afirmou o secretário do Comitê PCJ, Luiz Roberto Moretti.

O presidente do CRH e secretário estadual do Meio Ambiente, Xico Graziano, informou por sua assessoria que a cobrança chama o setor rural a participar do processo de gestão das águas paulistas. “Aqueles que virão, efetivamente, a pagar pelo uso da água serão grandes irrigadores, número pequeno no Estado. Entretanto, esse avanço é pedagógico porque agora chegou a hora dos agricultores entrarem nesse processo”, afirmou.

O produtor rural e representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (Faesp), Luiz Sutti, disse que a cobrança pelo setor rural foi muito discutida e que o valor arrecadado se reverterá em ganho para o produtor. “A cobrança vai atingir uma minoria, não vai ser um sacrifício para nós, vai ser um benefício”, disse. Como os recursos arrecadados serão revertidos para a conservação dos rios, isso irá beneficiar o setor agrícola.

Os produtores rurais que utilizam água de rios de domínio da União, caso dos rios Atibaia, Camanducaia e Piracicaba, pagam pelo uso da água com base em R\$ 0,01 por metro cúbico captado, R\$ 0,02 por metro cúbico de água consumida (que não retorna ao rio nem mesmo em forma de esgoto), R\$ 0,10 por quilo de demanda bioquímica de oxigênio (DBO) lançada em corpo d'água e R\$ 0,015 por metro cúbico de água captada e transposta para outra bacia (caso do Sistema Cantareira).

Os Comitês PCJ estimam arrecadar este ano R\$ 38,5 milhões com a cobrança para financiar projetos de recuperação dos rios. Campinas apresentou dois projetos para financiamento com recursos da cobrança pelo uso da água. Um deles, cuja obra está prevista em R\$ 3,9 milhões, pleiteia financiamento de R\$ 2,3 milhões para implantação de monitoramento de vazão, com substituição de redes e ramais na região do Jardim Proença. O outro, orçado em R\$ 3,91 milhões, buscou financiamento de R\$ 2,34 milhões junto aos Comitês PCJ para implantação de sistema de

esgotamento sanitário no Jardim Santa Bárbara, na região Oeste. A diferença dos valores será a contrapartida que a Sociedade de Abastecimento e Saneamento S.A. (Sanasa) irá dar.

Projeto tenta recuperar qualidade da água

Os Comitês PCJ trabalham atualmente em um projeto de reenquadramento nas bacias PCJ para dar aos cursos d'água a mesma qualidade que tinham em 1977. Os usuários desses rios precisarão fazer um grande pacto para investir na qualidade da água porque, até 2020, com os recursos considerados certos, como as verbas pela cobrança do uso da água, o plano de investimentos da Companhia de Abastecimento do Estado de São Paulo (Sabesp), as verbas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e outros repasses, apenas 61% dos rios das Bacias PCJ conseguirão voltar à situação de 1977, quando os cursos de água foram enquadrados em classes pelo governo do Estado, conforme os usos preponderantes. Feitas as contas das verbas já garantidas, os Comitês PCJ concluíram que há possibilidade de investir R\$ 2,3 bilhões até 2020, o que deixará de fora do enquadramento 39% dos rios. O Ministério Público (MP) está negociando com o Estado e municípios para definir um acordo sobre em quanto tempo será possível que as águas voltem a pertencer à classe 2, quanto vai custar a tarefa e firmar termos para que as indústrias, as empresas de abastecimento e o poder público melhorem a qualidade da água. Isso significa que haverá mudança nos critérios de licenciamento de empreendimentos nas bacias e também nas outorgas de água. Hoje, apenas 30% dos cursos de água da Bacia PCJ mantêm a classificação original.

Em 1977, a maioria dos cursos de água na Bacia PCJ foi enquadrada na classe 2, ou seja, a água pode ser destinada ao abastecimento humano, com tratamento convencional, à proteção da comunidade aquática, à recreação, como natação, esqui aquático e mergulho, à irrigação de hortaliças e à pesca. A falta de tratamento de esgotos, no entanto, mudou a situação. As águas ficaram poluídas e em muitos trechos têm classe 4, a pior delas, ou seja só servem para navegação. (MTC/AAN)

SAIBA MAIS

Bacias PCJ

Área - 15,5 quilômetros quadrados
Abrangência - 92% em São Paulo e 8% em Minas Gerais
Número de municípios - 61
População - 5,2 milhões de habitantes
Disponibilidade hídrica - 39,7 metros cúbicos por segundo
Demanda - 35 metros cúbicos por segundo
Perdas - 37%

Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF)

Com a nova obrigatoriedade, todos os contribuintes deverão informar, de forma detalhada, os produtos vendidos em seus estabelecimentos. Esses dados serão transmitidos via um arquivo magnético, chamado Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF).

Companhias de maior porte — como aquelas que estão inseridas no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) por meio do sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) — possuem um sistema automatizado que recebe as informações e já encaminha os dados via cupom, em tempo real, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Contudo, empresas menores — que, por consequência, utilizam o arcaico talão de papel — encontram barreiras na adequação. “Uma das grandes dificuldades é fazer o envio desse arquivo com os detalhes dos produtos vendidos. Às vezes vamos a um restaurante e o caixa entrega nota fiscal cuja única discriminação é ‘despesa’. Com a Nota Fiscal paulista, será preciso detalhar tudo o que foi vendido”, continuou Oliveira. Por exemplo: refeição, refrigerante, sobremesa, entre outros.

Inclusão do ICMS volta a ser julgada pela Justiça

Com a retirada da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 18 - que definirá se o ICMS deve ou não ser incluído na base de cálculo da Cofins - da pauta do Supremo Tribunal Federal (STF), existe a

Esgoto doméstico coletado - 85%
Esgoto doméstico tratado - 40%
Efluentes industriais e tratamento - 90%

Autor: Maria Teresa Costa
Fonte: Correio Popular

Fonte: Clipping Eletrônico - Departamento de Comunicação, PUC-Campinas - 16.09.2009

Dessa forma, cada contribuinte terá de entrar em contato com o escritório de contabilidade para saber qual a forma mais adequada do preenchimento, adicionou o especialista. O mesmo escritório será responsável por digitar as informações no programa para enviar à Receita.

Fiscalização e penalidade

De acordo com o especialista, a obrigatoriedade não está restrita a casos em que o cliente solicita a Nota Fiscal Paulista para gerar créditos em seu Cadastro de Pessoa Física (CPF). “A solicitação da nota é apenas um incentivo dado pelo governo para os consumidores ajudarem na fiscalização. Mas esse trabalho será para todas as vendas”, garantiu.

A fiscalização da participação é feita pelo Fisco estadual, tanto in loco quanto com a ajuda de consumidores que não receberam os créditos de compras em seu CPF. A penalidade é de cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp), o que equivale a R\$ 15,85 por nota emitida.

Fonte: Financial Web - 15.09.2009

possibilidade legal de juízes federais voltarem a julgar o tema em suas comarcas. Foi o que fez o juiz Wilson Zauhy Filho, da 13ª Vara Federal de São Paulo. Ao retomar o curso do processo, o magistrado justificou que “decorreu o prazo fixado pelo Supremo de suspensão dos processos em que é debatida a incidência”. Com a liminar, uma prestadora de serviços

conseguiu obter o direito de pagar PIS e Cofins reduzidos, sem o ICMS e o Imposto sobre Serviços (ISS) incluídos na base de cálculo das contribuições.

Vários julgamentos sobre o assunto estavam parados desde agosto de 2008, segundo tributaristas. Na data, por meio de liminar, o então ministro relator do processo, Menezes de Direito, suspendeu o julgamento das ações que discutem a questão por 180 dias, até que o plenário julgasse o mérito da ADC. Como a ação não foi julgada no período, em fevereiro a liminar foi prorrogada por igual prazo, que venceu em agosto. Somada a essa questão, com a morte de Direito, no dia 1º, surgiu uma lacuna jurídica.

A ADC foi retirada da pauta do Supremo em razão da morte de seu relator, segundo a presidência do tribunal, que ainda não definiu qual ministro ocupará seu lugar. Para o procurador-adjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Fabrizio Da Soller, existe realmente a possibilidade de os juízes voltarem a julgar o tema. Por isso, de acordo com Soller, a PGFN, em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU), estudam se poderão tomar alguma medida para que volte a suspensão.

A definição a respeito da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins representa R\$ 80 bilhões para os cofres do governo. Segundo a PGFN, a arrecadação com o imposto gera R\$ 12 bilhões por ano e a decisão do Supremo poderá ter impacto retroativo de cinco anos. Já a liminar que beneficia a prestadora de serviços paulista não é retroativa. Na decisão, o juiz deixa claro que a compensação do PIS e da Cofins pagos a maior para quitar débitos tributários futuros não é permitida por meio de liminar.

Fonte: Valor Econômico – 16.09.2009

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ECF – EMISSOR DE CUPOM FISCAL

Base Legal:

Convênio de 15/12/70 - SINIEF, art. 50; Convênio ICMS 156/94; Convênio ICMS 72/97; Convênio ECF 01/98; Lei 6.374/89, artigo 67, § 1º; RICMS/SP, artigos 125, 175, 251, 252, Portaria CAT nº 55/98.

Definição:

ECF é um equipamento de automação comercial com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços.

Tipos de Equipamentos:

Há 03 (três) tipos básicos de ECF, sendo: **(a)** Terminal Ponto de Venda; **(b)** Máquina Registradora; e **(c)** Impressora Fiscal.

Obrigatoriedade:

Estão obrigados à utilização do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, todos os estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou de revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o

tomador for pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS.

Possibilidades de Utilização de Outro Meio: O contribuinte obrigado ao uso de ECF somente poderá emitir documento fiscal por outro meio, inclusive o manual, por razões de força maior ou caso fortuito, tais como falta de energia elétrica, quebra ou furto do equipamento, desde que atendidas as normas contidas na legislação, hipóteses em que deverá: anotar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências o motivo, a data da ocorrência e os números, inicial e final, dos documentos fiscais emitidos.

Hipóteses de dispensa:

O contribuinte obrigado está dispensado da utilização do ECF:

a) quando o estabelecimento: (i) realizar venda de veículo sujeito a licenciamento por órgão oficial; (ii) concessionária ou permissionária de serviço público fornecer energia elétrica e gás canalizado ou tratar-se de distribuidor de água; (iii) prestar

serviço de comunicação e de transporte de carga e de valor; (iv) utilizar Nota Fiscal emitida por sistema eletrônico de processamento de dados; e, (v) for usuário de sistema eletrônico de processamento de dados, relativamente à emissão de Bilhete de Passagem nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros;

b) quando o contribuinte tenha auferido receita bruta no exercício imediatamente anterior de até R\$ 120.000,00;

c) nas operações realizadas fora do estabelecimento;

d) nas operações com mercadoria e às prestações de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço seja órgão da Administração Pública.

Da Emissão de Documentos pelo ECF:

O ECF tem por objetivo a emissão dos seguintes documentos fiscais: **(a)** Cupom Fiscal; **(b)** Nota Fiscal de Venda a Consumidor; **(c)** Bilhete de Passagem Rodoviário; **(d)** Bilhete de Passagem

Aquaviário; **(e)** Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem; **(f)** Bilhete de Passagem Ferroviário; **(g)** Leitura "X"; **(h)** Redução "Z"; **(i)** Fita-Detalhe; **(j)** Leitura de Memória Fiscal.

Penalidades:

O artigo 527 do RICMS/SP prevê em seu inciso IV, diversas penalidades relativas ao ECF, como por exemplo: **(1)** falta de emissão de documento fiscal, com multa de 50% do valor da operação ou prestação; **(2)** e reutilização de documento fiscal ou outra operação ou prestação, com multa equivalente a 100% do valor da operação ou da prestação ou, à falta deste, do valor indicado no documento exibido; **(3)** deixar de emitir diariamente, no início do expediente, cupom de leitura dos totalizadores fiscais (leitura "X") dos equipamentos, com multa no valor de 6 (seis) UFESPs, por equipamento e por dia, limitada a 100 (cem) UFESPs por equipamento no ano, etc.

EVENTOS

Metodologia de Pesquisa de Preços para Produtos sujeitos à Substituição Tributária, que será realizado no próximo dia 29/09, na FIESP, Salão Nobre, às 9:30 hs, com os palestrantes **Dr. Otávio Fineis**, coordenador da administração tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e **Dr. Guilherme Rodrigues Silva**, coordenador adjunto da administração tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo

Equipe Técnica: Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br